

LEI MUNICIPAL Nº 924/16 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Turno Único de Trabalho e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído Turno Único de Trabalho nas Secretarias Municipais e no Centro Administrativo do Município, com carga horária diárias de seis horas.

Parágrafo Único: Para fins de atender as necessidades e o interesse público, especialmente em decorrência da grave situação financeira do município, o turno único poderá ser adotado nos exercícios de 2016 e 2017.

Art. 2º - As Secretarias Municipais que trabalharão em turno único contínuo, bem como os horários de expediente dos servidores, serão designados posteriormente por meio de Decreto Municipal, sendo que os servidores municipais não terão prejuízos em sua remuneração.

Art. 3º - Os servidores municipais que possuem carga horária de 20 horas semanais permanecem com sua carga horária inalterada.

Parágrafo Único – Servidores cedidos para outros órgãos ou instituições públicas, não são abrangidos por esta Lei.

Art. 4º - A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

§ 1º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinários ressalvados os casos de interesse público e emergência ou calamidade pública, que deverão ser devidamente justificados.

§ 2º - Para atender os casos de emergência ou calamidade públicas referidas no § 1º, somente poderão ser pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - As medidas de que trata a presente Lei terão aplicação à contar de 17 de outubro de 2016, sendo que o período será regulamentado por Decreto.

§ 1º – À critério da Administração, o período de turno único poderá ser diferenciado por Secretaria, a fim de atender as demandas públicas municipais.

§ 2º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo

cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 5º, caput.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 5º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Em 11 de outubro de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani sachetti
Secretário de Administração